



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 - 2.º Andar - Centro - CEP 72920 - Fone: (062) 336-1373 - Alexânia - GO - CGC 24 857 781/0001-01

LEI MUNICIPAL N. 388/94, DE 17 DE AGOSTO DE 1.994.

"Concede PENSÃO DE MERCÊ a favor da Senhora SANTINA BASÍLIO DE ARAUJO, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei.

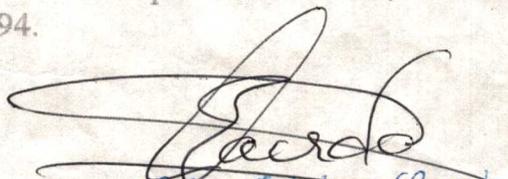
Art. 1.) Fica concedida a SANTINA BASILIO DE ARAUJO, viúva do servidor Municipal CLEMENTE BARBOSA, Pensão de Mercê, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, o qual acompanhará na mesma porção reajustes salariais oferecidos aos demais servidores da Municipalidade.

Parágrafo Único: A beneficiária da presente Lei fará jus ao auxílio pecuniário enquanto permanecer viúva.

Art. 2.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3.) Esta Lei entrará em vigor nesta presente data, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto de 1.994.

  
Dalton Caladães Lacerda  
Câmara Municipal de Alexânia  
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - 2.ª Andar - Centro - CEP 75020 - Fone: (063) 336.1373 - Alexânia - GO - C.C. 24.827.781/0001-01

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011  
DE  
ALEXÂNIA

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, resolve, em sessão pública, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte Lei Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, para instituir o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

Parágrafo único: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir o decreto de regulamentação desta Lei e a despender recursos da dotação orçamentária para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, destinada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature and stamp]*